

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Quinta-feira, 20 de Março de 2025 • ANO IV | Nº 706

ÍNDICE

Gabinete do Prefeito	3
Licitação	11

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Quinta-feira, 20 de Março de 2025 • ANO IV | N° 706

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Alberto Márcio Gonçalves.

Av. Jacarandá, 555 - Centro, Guarantã do Norte - MT

CEP 78.520-000

(66) 3552-5100

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 2.438 DE 19 DE MARÇO DE 2025

“**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS**, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável, tendo como competências:

I - Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável em consonância com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável;

II - Assegurar a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos e movimentos sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

III - Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS;

IV – Aprovar os programas e projetos governamentais e não-governamentais de incentivos para os projetos oficiais de pesquisa de validação tecnológica, bem como no desenvolvimento de novas tecnologias de produção agrícola e novas opções econômicas para os agricultores locais, contribuindo para diversificação,

V - Elaborar e encaminhar proposta orçamentária de desenvolvimento rural sustentável para compor o orçamento

municipal, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

VI - Monitorar e avaliar a gestão dos recursos de posse do Município, bem como o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou permanente;

VII - Propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e demais órgãos governamentais e não-governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;

VIII - Definir a priorização, a hierarquização e o exercício da gestão social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;

IX - Realizar consulta quanto ao público beneficiário, à localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no Município;

X - Instituir Câmaras Técnicas de caráter permanente ou Grupos de Trabalho temporários para subsidiar as decisões do Conselho;

XI - Promover a interlocução junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;

XII - Identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XIII - Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo à participação de diferentes atores sociais do Município;

XIV - Articular-se com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XV - Elaborar o Regimento Interno do Conselho.

Art. 2º. O **CMDRS** será composto por:

I. Representantes do poder público, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infra-estrutura Rural e Serviços Urbanos;

c) 01 (um) representante da Câmara Municipal;

d) 01 (um) representante do escritório local ou regional da EMPAER/MT;

e) 01 (um) representante de entidade estadual ligada à agricultura familiar (INDEA);

f) 01 (um) representante do IFMT.

II. Representantes da sociedade civil, sendo:

a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, com escritório em Guarantã do Norte/MT;

b) 01 (um) representante de agências bancárias;

c) 01 (um) representante de Cooperativa de Crédito;

d) 01 (um) representante de associação comercial;

e) 01 (um) representante de Cooperativas de Agricultura Familiar;

f) 01 (um) representante de Associações de Produtores Rurais.

§ 1º - Deverá ser mantida a paridade de representação no CMDRS fazendo com que tenha metade dos conselheiros representantes dos agricultores familiares e a outra metade representando as demais instituições componentes do Conselho.

Art. 3º. Cada entidade integrante do CMDRS indicará, **por escrito**, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Parágrafo único. A instituição, entidade ou organismo integrante do CMDRS poderá, a qualquer momento, substituir seu representante, desde que o faça por escrito ao Conselho Municipal.

Art. 4º. O Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria, os Conselheiros titulares e suplentes, dentre os nomes indicados pelas instituições, entidades ou organismos integrantes do CMDRS.

Parágrafo único. A função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 5º. A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 6º. Será deliberada, pelo CMDRS, a exclusão do Conselheiro titular ou suplente que tiver procedimento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade por esta representada será comunicada por escrito que, em decorrência, providenciará uma nova indicação. Em não apresentando nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da notificação, a entidade será desligada automaticamente.

Art. 7º. A instituição, entidade ou organismo integrante do CMDRS poderá, a qualquer momento, substituir seu representante, desde que o faça por escrito ao Conselho Municipal.

Art. 8º. O CMDRS terá uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§1º A presidência deverá ser exercida por um representante da sociedade civil.

§2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos dentre os membros do Conselho por maioria simples dos votos e nomeados através de portaria do Prefeito Municipal.

§3º A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário Executivo será de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 9º. O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria Executiva ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno do Conselho mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 10. Todas as reuniões do CMDRS serão abertas à participação popular de interessados em contribuir para a discussão dos temas colocados em pauta, sem direito a voto.

Art. 11. O CMDRS instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 12. O CMDRS elaborará, num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regulamento Interno, o qual será referendado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal prestará ao CMDRS o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

Art. 14. Fica autorizado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMRS) a receber repasse de recursos financeiros através de Convênios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo e ou de órgãos e instituições financeiras públicas.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 164, de 18 de dezembro de 1996 e suas alterações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 19 dias do mês de março do ano de 2025.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

PREFEITO

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 0409/2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 354 DE 19 DE MARÇO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES

QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Guarantã do Norte/MT, o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de Dezembro de 2024, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado ou retido.

Art. 2º A administração do REFIS será desempenhada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças, a quem compete implementar os procedimentos necessários à execução do Programa, observado o disposto em decreto regulamentar desta Lei.

Art. 3º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte ou responsável, pessoa física ou jurídica, a qual fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa.

§ 1º O ingresso no REFIS implica na inclusão obrigatória da totalidade dos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2024, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, exceto aqueles demandados judicialmente e com exigibilidade suspensa e que, por opção do contribuinte ou responsável, venham a permanecer nessa situação.

§ 2º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irretroatável e irrevogável.

§ 3º Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisão judicial, a inclusão no REFIS dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial, bem como, à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§ 4º Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se funda, os eventuais depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida inclusão no REFIS de eventual saldo devedor.

Art. 4º O REFIS abrangerá todos os débitos lançados ou denunciados espontaneamente pelo contribuinte ou responsável, inclusive os acréscimos legais relativos à multa, juros e atualização monetária e demais encargos previstos na legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores, os decorrentes de obrigações acessórias, os parcelamentos em curso relativos às parcelas vincendas e os débitos inscritos em dívida ativa, mesmo que em cobrança judicial.

Parágrafo único. Este programa não gera crédito para contribuintes ou responsáveis que se mantiveram em dia com suas obrigações fiscais.

Art. 5º A opção pelo REFIS poderá ser formalizada até o dia 31 de julho de 2025.

Art. 6º O parcelamento não poderá exceder a 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no art. 7º desta lei.

§ 1º O débito consolidado na forma desta Lei poderá ser parcelado, respeitado o valor mínimo de cada parcela em 03 (três) UPFG (Unidades Padrão Fiscal de Guarantã), para Pessoa Física e 07 (sete) UPFG (Unidades Padrão Fiscal de Guarantã) para Pessoa Jurídica.

§ 2º A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento ensejará o acréscimo de multa de mora de 0,33% (Trinta e Três Centésimos por Cento) por dia de atraso, limitada ao máximo de 20% (Vinte por Cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês subsequente ao do vencimento.

Art. 7º Será concedida anistia sobre os encargos previstos no Artigo 4º desta Lei, com exceção do valor original do débito lançado em dívida ativa e da atualização monetária, observadas as seguintes condições:

I - anistia de 100% (cem por cento) dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e optar pelo pagamento em parcela única no ato do requerimento;

II - anistia de 80% (oitenta por cento) dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e pagar o débito em até 12 (doze) parcelas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

III - anistia de 60% (sessenta por cento) dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e pagar o débito em até 24 (vinte e quatro) parcelas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

IV - anistia de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e pagar o débito em até 36 (trinta e seis) parcelas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.

Art. 8º A opção pelo REFIS sujeita, o contribuinte ou responsável a:

I - aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

II - pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

III - pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a 31 de Dezembro de 2024.

Art. 9º São requisitos indispensáveis à formalização do pedido:

I - requerimento assinado pelo devedor ou seu representante legal, com documento reconhecido firma na forma da Lei, juntando-se o respectivo instrumento;

II - documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nos casos de débitos relativos à pessoa jurídica;

III - cópia de documentos de identificação, nos casos de débitos relativos à pessoa física.

Art. 10. Para implementação do disposto nesta Lei, pode ser exigido do contribuinte ou responsável o oferecimento de garantias, ou o arrolamento dos bens na forma do Art. 64 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 11. O contribuinte ou responsável optante pelo REFIS será dele excluído, mediante ato do Secretário Municipal de Coordenação e Finanças, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos ou alternados, relativamente a tributo abrangido pelo REFIS.

III - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelo REFIS e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

IV - compensação ou utilização indevida de créditos;

V - decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica;

VI - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Guarantã do Norte - MT, e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

VII - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato.

Art. 12. A inclusão no REFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte ou responsável, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

Parágrafo único. Na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte ou responsável suportar as custas judiciais.

Art. 13. O contribuinte ou responsável poderá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos e certos que possua contra o Município, permanecendo no REFIS o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§ 1º Valores ilíquidos a que, eventualmente, o contribuinte ou responsável possa ter direito, não poderão ser incluídos na compensação, sujeitando-se ao procedimento normal de cobrança.

§ 2º O contribuinte ou responsável que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará no requerimento de opção, além da declaração do valor dos débitos a parcelar, a declaração do valor de seu crédito líquido, indicando a origem respectiva.

§ 3º Salvo as hipóteses de erro, fraude ou simulação, a compensação será considerada tacitamente homologada se a Fazenda Municipal não a impugnar no prazo de 60 (sessenta) dias do protocolo da opção.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 15. Integram a presente Lei a Estimativa de Impacto orçamentário e financeiro – ANEXO I.

Art. 16. O chefe do poder executivo poderá, mediante decreto, regulamentar esta lei no que couber.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 19 dias do mês de março de 2025.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

PREFEITO

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 0551/2025

LEI MUNICIPAL N° 2.439 DE 19 DE MARÇO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS ANTES DE SUA CONCLUSÃO INTEGRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida a inauguração de qualquer obra pública realizada no âmbito do Município de Guarantã do Norte/MT, enquanto não estiver completamente concluída, con-

forme as especificações e prazos estabelecidos no contrato ou no plano de execução da obra.

Art. 2º Considera-se concluída a obra pública quando:

I - Todas as etapas previstas no projeto executivo forem finalizadas;

II – (VETADO);

III - A obra atender integralmente aos critérios de segurança e funcionalidade estabelecidos.

Art. 3º Em caso de descumprimento do disposto nesta lei, o responsável pela inauguração poderá ser sujeito a sanções administrativas e legais, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

Art. 4º A inauguração de obras públicas só poderá ocorrer após a emissão de um parecer técnico de órgão competente que ateste sua conclusão e a qualidade dos serviços prestados.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 19 dias do mês de março de 2025.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

PREFEITO

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 0408/2025

PORTARIA Nº 0500/2025 DE 19/03/2025

**“CONSTITUI COMISSÃO RESPONSÁVEL POR APU-
RAR EVENTUAL CONDUTA IRREGULAR PRATICADA
POR SERVIDOR(ES) NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRI-
BUIÇÕES, OU QUE TENHA RELAÇÃO MEDIATA COM
AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO EM QUE SE ENCON-
TRE(M) INVESTIDO(S), DA PREFEITURA MUNICIPAL**

**DE GUARANTÃ DO NORTE-MT, NOS TERMOS DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 101, DE 20 DE DE-
ZEMBRO DE 2005 E LEGISLAÇÕES CORRELATAS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ALBERTO MARCIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICI-
PAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO
GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO as informações contidas no Memorando nº 299/2025, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, datado de 06/03/2025, contendo 01 (uma) lauda, seguida de cópia da Ata de Ocorrência do dia 26/02/2025, contendo 01 (uma) lauda, bem como de cópia da Ata nº 002/2025, datada de 18/02/2025, contendo 01 (uma) lauda, que narram fatos sobre acontecimento ocorrido no CMEI Doce Infância no dia 18/02/2025, em que um “menor de idade matriculado no PRÉ I C vespertino fugiu da escola sem que percebessem sua ausência”;

CONSIDERANDO que em anexo ao Memorando nº 299/2025, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, está dispositivo PEN DRIVE contendo imagens da frente do portão e da frente da sala de aula no dia do ocorrido;

CONSIDERANDO os Títulos IV, V e VI, da lei complementar municipal nº 101, de 20 de dezembro de 2005, dispõem as responsabilidades, penalidades e processo administrativo disciplinar para apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontre investida;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de condutas praticada por servidor(es) no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontre(m) investido(s);

RESOLVE:

ARTIGO 1º CONSTITUIR, para apurar eventual conduta irregular praticada por servidor(es) no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontre(m) investido(s), a seguinte Comissão e seus membros:

- Mariana Rocha Mickelon – Matrícula 4954 - 1: Presidente.

- Jeane Nunes Franco – Matrícula 4566 - 1: Membro 1.
- Vanessa Cristina Antonio Santiago – Matrícula 4958 - 1: Membro 2.

ARTIGO 2º A Comissão terá a atribuição de conduzir a apuração dos fatos lhe trazidos, devendo atuar em observância as regras legais contidas nos títulos IV, V e VI, da lei complementar municipal nº 101, de 20 de dezembro de 2005.

ARTIGO 3º Não poderá participar da comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do polo passivo, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até terceiro grau (art. 162, §2º, LC nº 101/05).

Parágrafo único. Se algum membro da Comissão, nomeado na presente Portaria, se enquadrar em alguma das hipóteses acima, deverá, imediatamente após tomar conhecimento de sua nomeação, informar tal condição a Secretaria de Governo e Articulação Institucional, para que sua nomeação seja revogada.

ARTIGO 4º O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá sessenta dias, contados da data da publicação desta Portaria, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem (art. 165, LC nº 101/05).

§ 1º. Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º. As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

ARTIGO 5º O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá sessenta dias, contados da data da publicação desta Portaria, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem (art. 165, LC nº 101/05).

§ 1º. Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

ARTIGO 6º. Imediatamente após a publicação da presente Portaria, os membros serão cientificados de sua nomeação, através dos meios de comunicação usuais de que a prefeitura municipal dispõe, para iniciarem os trabalhos da

Comissão, sendo-lhes entregue na íntegra a documentação que embasou a abertura do processo disciplinar.

ARTIGO 7º Esta portaria revoga-se automaticamente após a conclusão dos trabalhos realizados por seus membros.

ARTIGO 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALBERTO MARCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 19/03/2025, disponível no Link: ; e Publicada no Diário Oficial Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP nº 0550/2025.

CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.440 DE 19 DE MARÇO DE 2025

"INSTITUI O DIA DO PASTOR EVANGÉLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia do Pastor Evangélico" no âmbito do Município de Guarantã do Norte/MT, a ser comemorado anualmente no segundo domingo do mês de junho.

Art. 2º - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Guarantã do Norte/MT.

Art. 3º - O "Dia do Pastor Evangélico" tem como objetivo:

I – Reconhecer e valorizar o papel social, espiritual e comunitário desempenhado pelos pastores evangélicos no Município;

II – Incentivar a realização de eventos, palestras e atividades que promovam os princípios de ética, fraternidade, solidariedade e cidadania;

III – Estimular a união entre as igrejas evangélicas e a sociedade em geral.

Art. 4º - As comemorações alusivas ao "Dia do Pastor Evangélico" poderão ser organizadas pela Administração Pública Municipal em parceria com as igrejas evangélicas, respeitada a legislação vigente e sem ônus ao erário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 19 dias do mês de março de 2025.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

PREFEITO

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 0560/2025

LEI MUNICIPAL N° 2.441 DE 19 DE MARÇO DE 2025

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PRÁTICA PROFISSIONAL DE ESPORTES ELETRÔNICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Prática Profissional de Esportes Eletrônicos no âmbito do Município de Guarantã do Norte, com o objetivo de estimular e apoiar a prática de esportes eletrônicos, promovendo sua expansão e desenvolvimento no município.

Art. 2º. A Política Municipal de Incentivo à Prática Profissional de Esportes Eletrônicos possui os seguintes objetivos:

I. Valorizar e incentivar a prática profissional de esportes eletrônicos e as atividades decorrentes desta, como o comércio de hardwares e softwares, além da realização de eventos competitivos no município

II. Fomentar a cidadania e a boa convivência por meio da prática de esportes eletrônicos, atingindo tanto os atletas profissionais quanto o público e os atletas amadores, com foco em práticas educativas voltadas para a juventude.

III. Promover a prática esportiva e cultural, unindo, por meio de ambientes virtuais, pessoas de diversas etnias, religiões e identidades, combatendo qualquer forma de discriminação.

IV. Estimular o empreendedorismo e o desenvolvimento econômico local, criando um ambiente favorável ao surgimento de novos negócios relacionados aos esportes eletrônicos, como academias, estúdios de jogos, lojas de tecnologia, entre outros.

Art. 3º. São instrumentos da Política Municipal de Incentivo à Prática Profissional de Esportes Eletrônicos:

I – O planejamento de ações específicas para o incentivo da prática e profissionalização de esportes eletrônicos.

II – A organização e estruturação de circuitos de competição locais, regionais e estaduais, bem como a realização de exposições de tecnologias pertinentes aos esportes eletrônicos.

III – A concessão de créditos, benefícios tributários e incentivos fiscais para atletas profissionais de esportes eletrônicos e empresas incentivadoras, conforme as normas municipais.

IV – A celebração de convênios e parcerias com o Poder Público, iniciativa privada, escolas e universidades para a promoção e apoio aos eventos e ações da política.

V – A ampla divulgação dos eventos e atividades relacionadas aos esportes eletrônicos no município, utilizando meios de comunicação locais, regionais e digitais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios com o Estado de Mato Grosso, outros municípios, além de parcerias com instituições privadas, com o objetivo de fomentar e apoiar eventos de competição, exposições tecnológicas e outras ações relacionadas aos esportes eletrônicos no município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 19 dias do mês de março de 2025.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

PREFEITO

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 0561/2025

LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2025

Pregão Eletrônico nº 013/2024 e Processo de compra nº 749/2024. Espécie: Ata de Registro de Preços nº 060/2024. Contratada: RC HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 35.188.925/0001-92. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO LAR DOS IDOSOS JOSÉ DOLCE, LAR DAS CRIANÇAS MICHELE BOMM E PACIENTES USUÁRIOS DO SUS, REPRESENTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

DO NORTE/MT. Valor registrado: R\$ 31.697,20 (trinta e um mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte centavos). Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023 da, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, da Lei Complementar 147/2014, da Lei Complementar 155/2016, da Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares. **Vigência: 19/03/2025 a 04/07/2025. Data de assinatura: 19/03/2025.** Guarantã do Norte/MT, 19 de março de 2025

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE:03239019000183, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=33413209000136, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, L=Guaranta do Norte, ST=MT, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Mar 19 22:30:07 UTC 2025
	Emissor do Certificado	CN=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	3392372780850078866
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)